



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 1.000-GR/IFAM, de 07 de outubro de 2011.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem a Portaria MEC Nº 1.370, de 07.12.2010;
CONSIDERANDO o item II, das Resoluções nº 13, 09.06.2011 e 28, de 06 de outubro de 2011, respectivamente.

R E S O L V E:

Normatizar a Execução e Aplicação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em obediência ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que com esta baixa.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil (PAES) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, abrangerá todos os seus Campi.

Parágrafo único As ações da Assistência Estudantis contempladas por meio da PAES serão destinadas prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IF do Amazonas obedecerá aos princípios de:

- I - Defesa da educação como um direito em compromisso com a formação integral do sujeito;
- II - Respeito à dignidade do sujeito, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, a convivência escolar e comunitária;
- II - Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pela instituição e dos critérios para seu acesso;
- V - Ampliação das condições de continuidade e apoio à formação de estudantes do IFAM;
- VI - Participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFAM, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 2º deste regulamento, tem por objetivos:

- I - democratizar as condições de permanência e êxito aos estudantes matriculados no IFAM, prioritariamente aos que se encontra em situação vulnerabilidade social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais no acesso, permanência e êxito dos estudantes;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV - contribuir para a promoção da equidade social e para o exercício da cidadania pela educação.

Art. 4º O IFAM buscará efetivar os objetivos definidos no artigo 3º desta normativa, observando o seguinte:

§ 1º Elaborar e aperfeiçoar programas, projetos nas seguintes linhas de ações:

- I - moradia estudantil,
- II - alimentação,
- III - transporte,
- IV - atenção a saúde,
- V - inclusão digital,
- VI - cultura,
- VII - esporte,
- VIII - creche,
- IX - apoio pedagógico,
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A PAES é composta prioritariamente pelos:

§ 1º Programa Socioassistencial Estudantil, que dispõe de ações voltadas para o suprimento das necessidades socioeconômicas dos estudantes em vulnerabilidade, sendo operacionalizado pela concessão de benefício nas modalidades básico e complementar que são compostos pelos seguintes benefícios:

- I - Benefício Alimentação;
- II - Benefício Transporte;
- II - Benefício Moradia;
- IV - Benefício Alojamento;
- VI - Benefício Creche;
- VII - Benefício De Material Didático-Pedagógico E Escolar.

§ 2º Programas Integrais que visam ações para atenção integral dos estudantes dando suporte às ações prioritárias voltadas para o suprimento das necessidades sociais dos alunos em vulnerabilidade social, através dos seguintes Programas:

- I - Programa de Atenção a Saúde;
- II - Programa de Apoio Psicológico;
- III - Programa de Apoio Pedagógico;
- IV - Programa de Apoio a Cultura e Esporte;
- V - Programa de Inclusão Digital;
- VI - Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação;
- VII - Programa de Apoio Acadêmico a Monitoria.



CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da PAES-IFAM ocorrerá de forma sistemática, respeitando a constituição de uma equipe mínima de trabalho em cada *Campus*: Assistente Social, Psicólogo (o) e Pedagogo (a), tendo em vista, as prerrogativas do PNAES e suas Diretrizes Nacionais.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Do monitoramento e a avaliação da PAES:

§ 1º A PAES-IFAM também será avaliada a cada 3 anos por uma Comissão constituída pela Reitoria, criada com essa finalidade, visando possíveis alterações com base nas mensurações feitas nos três anos anteriores de operacionalização da Política, bem como, poderá ser alterada para atender a ampliação de demandas, observando as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º O processo de monitoramento e a avaliação permitirá a cada *Campus* o levantamento anual da mensuração sobre sua eficácia e eficiência da PAES-IFAM junto a seus beneficiários, bem como, servirá de fundamento para a elaboração de Previsão Orçamentária Anual, que implica justificção da liberação orçamentária para os respectivos Programas: Socioassistencial Estudantil e os Programas Integrais.

Art. 8º O Monitoramento e Avaliação dos estudantes é um processo contínuo que deve ocorrer de forma sistemática, bimestral e/ou semestralmente (dependendo do nível e modalidade de ensino e o período de entrega de notas e frequências) através da apresentação pelo aluno de seus documentos comprobatórios de rendimento escolar ao Setor de Serviço Social ou equivalente.

§ 1º Ocorrerá de forma sistemática obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Estudante efetivamente matriculado;
- II - Frequência de no mínimo 75% da carga horária;
- III - Notas em compatibilidade com o Rendimento Escolar exigido pelo IFAM para o êxito do estudante no desenvolvimento;

CAPÍTULO VI DO RATEIO DO ORÇAMENTO

Art. 9º O orçamento destinado ao custeio da Política de Assistência Estudantil está pautado nas dotações orçamentárias anualmente consignadas ao IFAM através do MEC.

Parágrafo único - O rateio do orçamento anual destinado à Assistência Estudantil do IFAM, busca considerar o estudante enquanto sujeito e não apenas numérico (matrícula). Podendo atender aos estudantes em vulnerabilidade social prioritariamente. O rateio será elaborado pela Pró-Reitoria de Administração em conjunto com o Serviço Social do IFAM e distribuído da seguinte forma:

I - 80% do valor total entre os *Campi* proporcionalmente ao número de alunos matriculados, para atender ao Programa Socioassistencial Estudantil;

II - Os 20% do valor remanescente será distribuído respeitando o princípio da equidade no atendimento e a diversidade de demanda, qualitativamente e gradativamente entre os *Campi*, por meio de apresentação de suas Propostas de Programas Integrais, à PROAD – Pró-Reitoria de Administração para a liberação de créditos orçamentários.



CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 10º A concessão dos benefícios visa colaborar com a qualidade da aprendizagem, priorizando o atendimento aos alunos em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - A análise para concessão dos benefícios aos estudantes deverá ser realizada pelo Serviço Social do IFAM, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Estar devidamente matriculado e/ ou frequentando as atividades escolares;
- II - Realizar cadastro social e entrevista junto ao Serviço Social;
- III - Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- IV - Estar em vulnerabilidade social, prioritariamente, em situação socioeconômica mínima;
- V - Ser estudante oriundo da rede pública de educação básica;
- VI - Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente.
- VII - Caso constituir-se aluno adolescente deverá ser representado pelos pais e/ou responsável legal para inserção no Programa;
- VIII - Não estar sendo vinculado a outros Programas/Projetos que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO(S) DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL:

Art. 11º O estudante deve respeitar os critérios para a concessão do benefício para que haja continuidade do repasse.

Parágrafo Único - O estudante poderá ser desligado do benefício quando ficar caracterizado os seguintes motivos:

- I - Deixar de apresentar por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente, dependendo do nível e modalidade de ensino e o período de entrega de notas e frequências, documento comprobatório de frequência e aprovação escolar;
- II - Reprovação no curso ocasionado pela baixa frequência e baixo rendimento escolar;
- III - Transferência escolar para outra instituição de ensino;
- IV - Trancamento de Matrícula;
- V - Estar sendo beneficiado por outros Programas/Projetos que concedam benefícios de mesma similaridade ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- VI - Utilização dos recursos recebidos pelo estudante para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais benefício(s) a que for assistido pelo Programa;
- VII - Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social;
- VIII - Iniciativa do estudante beneficiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 12 O valor do benefício concedido ao estudante poderá ser alterado após análise das dotações orçamentárias repassada para o IFAM pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 13 As questões omissas serão tratadas pelo Serviço Social do IFAM conjuntamente com os Diretores Gerais dos *Campi e a Pró-Reitoria de Administração*.

Art. 14 As Unidades de Controle Interno do IFAM serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento do teor desta Portaria.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor